

**Aviso n.º 6847/2006 — AP**

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 311/06.1TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Tavares Castanheira Ribeiro Pessoa, filho de Manuel Ribeiro Pessoa e de Angelina da Conceição Tavares Castanheira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10721443, com domicílio na Vale de Lousas, Sítio da Torre, Apartado 222, 8365 Alcantarilha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

**Aviso n.º 6848/2006 — AP**

A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 133/03.1GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Andrade Gomes Tavares, filho de Maria de Andrade, natural de Lisboa, Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11636474, com domicílio na Urbe Casa Vela, 5, Sesmarias, São Rafael, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA****Aviso n.º 6849/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 72/98.6PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Nandingna, filho de Cutche Nandingna e de Uyndjaba Nagrée natural de Guiné-Bissau, nacional de Guiné-Bissau, nascido em 1 de Junho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16188949, com domicílio na Rua 9-Lote 83-Rês-do-chão, direito, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

**Aviso n.º 6850/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 453/99.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eleutério Henriques dos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Maria Henriques natural de São Tomé e Príncipe, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 12 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16207155, com domicílio na Rua do Pinhal, 40, rés-do-chão, Rua do Pinhal, 40, rés-do-chão, Olival Basto, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas., proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

**Aviso n.º 6851/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1735/99.4PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim dos Anjos da Silva Romão, filho de Joaquim dos Anjos Romão e de Maria do Rosário da Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1978 profissão: Servente da Construção Civil, titular do bilhete de identidade n.º 12101250, com domicílio na Estrada Militar B, Vale do Forno 56, Carnide, 0000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1999, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso n.º 6852/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 801/00.0GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Monteiro Correia Mascarenhas, filho de Manuel Jorge Correia Mascarenhas e de Maria Fernanda Vasques M Correia Mascarenhas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11665305, com domicílio na Rua das Figueiras 7, Rinchoa, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

**Aviso n.º 6853/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2420/02.7PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Dipu Ahmed, filho de Bakka Ahmed e de Shana Begum, nacional do Bangladesh, nascido em 16 de Janeiro de 1978, casado (regime desconhecido), Passaporte n.º 0674343, com domicílio na Travessa do Forno, 8, 2, esquerdo, Anjos, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da